

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

## **AO PÚBLICO:**

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

### **LEI Nº 3.920/18, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Que altera dispositivos da Lei nº 1.964/93, de 03 de julho de 1.993, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior, com emenda do autor e do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

**Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei nº 1.964/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - Fica instituído o programa “Adote uma praça”, destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares e pessoas físicas, na conservação, melhorias do ajardinamento, tratamento paisagístico, calçamento e sinalização vertical e horizontal de praças, ciclovias e demais logradouros públicos do Município.

[...]

Artigo 3º - A Prefeitura através da Secretaria do Meio Ambiente, colocará à disposição dos interessados um rol de praças, ciclovias e demais logradouros que serão beneficiados pelo programa.

[...]

Artigo 5º-B – Ao “Termo de Cooperação” será atribuído uma multa mensal pelo eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Cooperado, ainda que parcial, multiplicado pela quantidade de placas indicativas afixadas no logradouro adotado, assim calculada:

I – 200 (duzentas) UFESP’s, por placa afixada no logradouro, por mês de descumprimento, para os logradouros considerados pontos turísticos;

II – 100 (cem) UFESP's, por placa afixada no logradouro, por mês de descumprimento, para os logradouros situados à margem das avenidas Frei Orestes Girardi, Januário Mirágliã, Emílio Ribas, José de Oliveira Damas, Dr. Vitor Godinho, Macedo Soares, José Manoel Gonçalves, Dr. Antonio Nicola Padula, Paulo Ribas, Emílio Lang Júnior, Gastão Vidigal, Pedro Paulo, Dr. Mário O. Rezende, e Ruas Camilo de Moraes, Djalma Forjaz, C. S. Saraiva, Heitor Penteado, Ribeiro de Almeida, desde que não sejam considerados pontos turísticos;

III – 50 (cinquenta) UFESP's, por placas afixada no logradouro, por mês de descumprimento, para os demais logradouros públicos.”

Artigo 2º. Aplica-se às presentes alterações os termos do Decreto nº 7.763/2017.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 21 de agosto de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 21 de agosto de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo